

n.º 303/78, de 12 de Outubro, seja acrescido de 1 lugar de subdirector-geral.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 7 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 120/82

de 28 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, criar no quadro único do pessoal dirigente e técnico dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação e das Universidades, a que se refere o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 69/78, de 15 de Julho, 1 lugar de assessor, letra B, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 7 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 18/82

de 28 de Janeiro

A Junta Autónoma de Estradas estão cometidas por lei importantes tarefas no domínio do planeamento, construção, grande reparação e conservação das estradas nacionais.

A sua dimensão, o seu vasto campo de acção e a experiência colhida após a publicação do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho, que aprovou a sua lei orgânica, apontam para a necessidade de se criar na mesma Junta mais 1 lugar de vice-presidente.

Para além de uma mera análise comparativa com outros organismos similares, o lugar a criar justifica-se não só pelas exigências da coordenação decorrente da própria descentralização operada por aquele diploma orgânico, mas também pelo grande incremento das acções que se inserem no âmbito do organismo e que

bem se podem avaliar pelos seus volumosos investimentos do domínio rodoviário.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho, é criado mais 1 lugar de vice-presidente, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral.

Art. 2.º Ao lugar ora criado são aplicáveis as disposições de lei geral vigente, bem como as constantes do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho.

Art. 3.º Compete ao presidente da Junta Autónoma de Estradas designar o vice-presidente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos que não justifiquem o recurso à nomeação em regime de substituição.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Dezembro de 1981. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 13 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 121/82

de 28 de Janeiro

Tornando-se necessário criar no quadro de pessoal do Centro de Informação e Documentação Administrativa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/78, de 27 de Julho, 1 lugar de assessor, letra C, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando o preceituado no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 99/81, de 5 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 253/81, de 29 de Agosto, que mantêm em vigor o referido diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado 1 lugar de assessor, letra C, no quadro de pessoal do Centro de Informação e Documentação Administrativa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/78, de 27 de Julho.

2.º O lugar ora criado, nos termos do número anterior, será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 30 de Dezembro de 1981 — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.